

TC 032.272/2010-3**Natureza:** Representação.**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Evandro Chagas.**Interessado:** Deputado Federal João Lúcio Magalhães Bifano
(344.202.746-20)**DESPACHO**

Trata-se de Representação formulada pelo Deputado Federal João Lúcio Magalhães Bifano, nos termos do inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU, contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 48/2010, realizado pelo Instituto Evandro Chagas para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão de obras editoriais da Vigilância em Saúde.

2. O representante menciona a existência de irregularidades no valor estimado para a licitação, conforme descrito pela Secex-PA nos itens 5 a 8 da instrução (peça eletrônica nº 4).

3. Conforme ressaltado pela Unidade Técnica, de fato, o valor estimado para o certame objeto da presente representação contrasta com valores constantes do relatório de gestão de anos anteriores, bem como diverge significativamente de valores de contratos celebrados pelo Instituto Evandro Chagas em outros exercícios.

4. Ademais, algumas disposições do edital evidenciam que o objeto do pregão é a contratação de serviços para a Secretaria de Vigilância em Saúde, e não para o Instituto Evandro Chagas.

5. Por essas razões, os autos são submetidos a este Relator com proposta de oitiva prévia do Instituto Evandro Chagas, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o teor da presente representação.

6. Diante dessas informações, nos termos do art. 276 do Regimento Interno, acolho as propostas de encaminhamento formuladas pela Unidade Técnica na peça eletrônica de nº 4, a saber:

6.1. conheço da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal;

6.2. determino a oitiva da Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, CPF nº 093.362.572-34, diretora do Instituto Evandro Chagas, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronuncie-se sobre os seguintes fatos:

6.2.1. realização de licitação para a contratação, por sistema de registro de preços, de serviços especializados de impressão de obras editoriais da Vigilância em Saúde, no exercício de 2010, especialmente o Pregão Eletrônico nº 48/2010;

- 6.2.2. informações e documentos sobre o estágio atual deste processo licitatório/contratação;
- 6.2.3. justificativa para não constar registro desta licitação no portal COMPRASNET em nome da UASG 257003;
- 6.2.4. justificativa para utilização do Instituto Evandro Chagas para contratar serviços de produção gráfica, cujo interesse é da Secretaria de Vigilância em Saúde;
- 6.2.5. justificativa para utilização do Instituto Evandro Chagas como entidade subordinada à Secretaria de Vigilância em Saúde;
- 6.2.6. justificativa para utilização da operação de destaque orçamentário para transferir dotação da Secretaria de Vigilância em Saúde ao Instituto Evandro Chagas;
- 6.3. determino à Secex-PA que inclua, no ofício de comunicação da oitiva do item 6.2 supra, alerta ao Instituto Evandro Chagas sobre a possibilidade de adoção de medida cautelar suspensiva da licitação ou dos contratos dela decorrentes, caso as justificativas não sejam capazes de afastar as falhas apuradas; e
- 6.4. determino o envio de cópia da presente instrução ao Instituto Evandro Chagas.

Encaminhem-se os autos à Secex-PA, para que, após a adoção das providências a seu cargo, dê ciência ao representante do teor deste despacho.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

AROLDO CEDRAZ
Relator